

Inquérito Civil n. 06.2016.00006058-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (MINUTA PARA DISCUSSÃO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Joinville-SC, neste ato, por intermédio do Promotor de Justiça Eder Cristiano Viana, e o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.169.623/0001-10, sediada na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC, e o seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO SILVA, doravante designados respectivamente e aquele, MUNICÍPIO e COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00006058-3, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, têm entre si, ajustado o seguinte.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 129), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (CF/88, art. 127, III, e Lei nº 8.078/1990, art. 81, I e II) e individuais homogêneos (CF/88, art. 127, IX e Lei nº 8.078/1990, arts. 81, III e 82).

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) conferiu ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes" (art. 201, VIII).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205), devendo ser ministrada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I, CF).

CONSIDERANDO que o direito social fundamental à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, abrange não apenas o ensino pedagógico em sala de aula, mas também "o desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais", consoante disciplina o artigo 27, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.



9.394/96).

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2016.00006058-3, cujo objeto é apurar irregularidades na infraestrutura da quadra de esportes da Escola Municipal Plácido Xavier Vieira, muitas delas, resolvidas ao longo da tramitação do presente procedimento.

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi cadastrado aos 12/8/2016, estando ainda pendente a execução da reforma da quadra de esporte da citada unidade municipal de ensino, inclusive com a construção de sua cobertura, conforme atestaram os fiscais sanitaristas nas fls. 167 e 359.

CONSIDERANDO que, embora a quadra não represente risco iminente para os usuários, sem necessidade de medida urgente, uma vez que passou por algumas melhorias nos últimos meses, o estabelecimento foi autuado novamente (Auto de Infração nº 2024) para providenciar a cobertura para a quadra desde 23/2/2018.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto a reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Plácido Xavier Vieira, Joinville-SC, especificamente, obras necessárias para a edificação da cobertura do local, na forma exigida pelo Auto de Infração nº 2024, de 6-11-2021 (e Auto de Infração nº 56.818, 23-2-2018)

II - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO se compromete a executar obra de reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Plácido Xavier Vieira, Joinville-SC, a fim de que o seu uso, pelos alunos e demais pessoas da comunidade, seja pleno e seguro, independentemente de quaisquer condições climáticas, atendendo-se às normas vigentes atinentes à segurança de suas estruturas, equipamentos de prevenção e combate a incêndio etc, isto é, a todas as normas relativas à edificação, suas estruturas e a sua destinação de uso.

Parágrafo primeiro. O prazo pactuado para a execução das obras referidas neste cláusula é de até 120 dias.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO compromete-se a não usar o referido espaço físico, sem a realização das obras citadas e antes de obter dos órgãos públicos



responsáveis licenças, autorizações ou outro termo que ateste a segurança do local para o seu funcionamento regular. Ainda, a não utiliza-lo contra determinação de autoridade, como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária dentre outros.

Parágrafo terceiro. Compromete-se o MUNICÍPIO a demonstrar o adimplemento da obrigação contida no *caput* da cláusula 2ª em até dez (10) dias, contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quarto. Qualquer evento extraordinário ou de força maior, deverá ser devidamente comunicado e justificado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias do conhecimento da sua ocorrência, sob pena de se considerar o MUNICÍPIO em mora ou inadimplemente. Ainda, no mesmo prazo, informar as providências adotadas e, se for o caso, apresentar novo cronograma de execução das obras até aquele prazo fixado no parágrafo primeiro.

III – DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

CLÁUSULA 3ª. Obriga-se o MUNICÍPIO DE JOINVILLE ao pagamento,, como MEDIDA DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA (art. 2°, "d", do Assento CSMP n° 001/2013) em virtude da prática do ato ilícito verificado, o qual não permitiu que os alunos usassem de forma plena e com segurança a quadra de esportes voltada ao desporto educacional e às práticas desportivas não-formais (artigo 27, inciso IV, da Lei n. 9.394/96), ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Joinville, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo.

IV - DO DEVER DE PUBLICIDADE

CLÁUSULA 4ª. Compromete-se o MUNICÍPIO e o Prefeito Municipal Adriano Silva a dar ciência inequívoca aos gestores (Prefeitos Municipais) que o sucederem, como forma de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados na área da educação.

Parágrafo primeiro. A comprovação do cumprimento desta cláusula far-se-á com a entrega de cópia deste termo ou ofício, assinado pelo novo gestor público, como também por qualquer outro meio inequívoco (mensagem de e-mail com comprovação de recebimento etc) demonstrando a cientificação, nesta Promotoria de Justiça, nos 10 (dez) primeiros dias úteis do ano de início do mandato ou de outro qualquer afastamento do COMPROMISSÁRIO (após o término do recesso do Poder Judiciário) ou da posse.

V - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA 5^a. O MUNICÍPIO compromete-se a dar a devida publicidade a



este Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante a publicação em jornal de circulação local, em duas (2) publicações, contendo a síntese das cláusulas pactuadas, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo. Ainda, promover a publicidade por quinze dias, no mesmo prazo, na página principal do site da Prefeitura Municipal de Joinville.

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO comprovará o cumprimento da obrigação acima mediante a juntada de cópia das edições na qual houve a circulação do anúncio em cinco (5) dias contados do fim do prazo a que se refere o *caput*.

VI - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 6ª. Não cumpridas as obrigações, cumpridas apenas parcialmente ou estando em mora, o MUNICÍPIO e o PREFEITO MUNICIPAL, pessoalmente, incorrerão, solidariamente, em multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quantia esta que será revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme autoriza o art. 214, *caput*, da Lei Federal n. 8.069/1990, mediante expedição futura de boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do compromisso ora ajustado também importará no protesto do presente título, conforme autoriza o artigo 28, parágrafo único, inciso V, do Ato n. 395/2018/PGJ.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª. O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este termo de compromisso de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, Lei n. 7.347/85.

Joinville, 26 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE compromissário

ADRIANO SILVA Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Eder Cristiano Viana
PROMOTOR DE JUSTIÇA



TESTEMUNHAS:		
1	 	
Nome:		
CPF:		
Cargo ou atividade:		
2		
Nome:		
CPF:		
Cargo ou atividade:		